

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE POR OFERTA DE ESCOLA GRUPO 510 - FÍSICA E QUÍMICA

1. **Identificação da modalidade de contrato:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
2. **N.º do horário:** 33 (no SIGRHE).
3. **Local de Trabalho:** Escola Secundária Afonso Lopes Vieira.
4. **Número de horas semanais:** 22 horas.
5. **Duração do contrato:** temporário.
6. **Caracterização das funções:** Professor de Física e Química – Grupo 510.
7. **Disciplinas:** Físico-química (9.º ano), Química (10.º ano) e Física e Química (10.º ano Ensino Profissional).
8. **Turmas:** 9.º e 10.º ano do ensino regular e 10.º ano do ensino profissional.
9. **Requisitos de admissão:** Ter habilitação profissional para o grupo de Física e Química – Grupo 510.
10. **Crítérios de seleção:** Nos termos do previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, são critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10/2, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12:
 - A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação
ou
 - Classificação académica - nos Termos do n.º 1, da alínea b) do artigo 11.º do DL n.º 132/2012 de 27 de junho, na atual redação (se não possuir Qualificação Profissional).

Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 6, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do referido normativo.

11. Fatores de desempate na contratação de escola

Para efeitos de desempate, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

1.º	Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na atual redação;
2.º	Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
3.º	Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
4.º	Candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional;
5.º	Candidatos com maior idade;
6.º	Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

12. Organização do procedimento concursal

- a. Os candidatos serão ordenados de acordo com a graduação profissional nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, utilizando-se para tal o ficheiro da DGAE, onde os candidatos registaram os dados das respetivas candidaturas.
- b. A lista ordenada dos candidatos, de acordo com a graduação profissional, será publicitada na página eletrónica da escola <http://esalv.edu.pt>, no menu Escola → Concurso de professores.

13. **Aceitação:** De acordo com o ponto 17, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a aceitação da colocação pelo candidato efetua-se, por via da aplicação referida no número anterior, até ao 1.º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

14. **Apresentação:** De acordo com o ponto 18, do artigo 39.º Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a apresentação é realizada no agrupamento de escolas ou escola não agrupada até ao 2.º dia útil seguinte ao da comunicação da colocação.

Leiria, 17 de maio de 2021

A Diretora

